



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Parecer 96 sobre o etiquetado e a informação ao consumidor

Destinatários: Conselho de Ministros, Parlamento Europeu, Comissão Europeia

Considerando

- O Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às informações alimentares aos consumidores, estabelece, no artigo 1, os seus objectivos: Garantir um elevado nível de protecção dos consumidores, no que respeita às informações alimentares, assegurar o funcionamento correcto do mercado interno e garantir o direito dos consumidores à informação.
- O referido Regulamento indica, no artigo 26.5.f, que, até 13 de Dezembro de 2014, a Comissão apresentará relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência, para os ingredientes que representem mais de 50% de um alimento.
- No dia 20 de Maio de 2015, o referido relatório foi apresentado, concluindo, nomeadamente, que: ainda que entre 2/3 e 3/4 dos consumidores declarem estarem interessados na rotulagem da origem, como factor influente na decisão de compra de alimentos, a rotulagem da origem interessa menos os consumidores que o preço, o sabor, o prazo de validade ou a apresentação; a rotulagem voluntária seria a opção que menos perturbaria o mercado, mantendo os custos do produto em níveis actuais e a rotulagem da origem acarretaria um encargo adicional para as autoridades competentes dos Estados Membros.
- O Regulamento (CE) 1224/2009 estabelece um regime comunitário de controlo para garantir o cumprimento das normas da Política Comum da Pesca.
- O Regulamento de Execução (UE) 404/2011, estabelece as normas de desenvolvimento do Regulamento (CE) 1224/2009 e especifica que a obrigação não se aplicará a produtos da pesca e da aquicultura incluídos nas posições pautais 1604 e 1605 da Nomenclatura Combinada, dispensando-os da aplicação referente à informação aos consumidores.
- O Regulamento (UE) 1379/2013 estabelece a Organização Comum dos Mercados da pesca e da aquicultura, impondo, no capítulo IV, informações pormenorizadas aos consumidores para todos os produtos vivos, frescos, refrigerados ou congelados. Mas, nesse Regulamento, as posições pautais 1604 e 1605 (conservas e preparações de peixe ou marisco) estão dispensadas do dever de apresentar essas informações aos consumidores.



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

- Que o Parlamento Europeu já validou uma Resolução a 11 de Fevereiro de 2015, para requerer a obrigação da indicação do país de origem nos rótulos, para a carne utilizada em produtos transformados.

Os Membros do CC SUL:

- Manifestam o seu desacordo com a situação actual da legislação da UE, que não obriga a informar os consumidores relativamente à espécie e à origem do peixe transformado ou em conserva, o que pode acarretar o ludíbrio legal dos consumidores.
- Denunciam os casos de fraude e de rotulagem incorrecta dos produtos da pesca e da aquicultura comercializados no mercado europeu. Por esse motivo, propõem um reforço das informações actualmente prestadas aos consumidores.
- Pretendem garantir maior transparência em toda a cadeia alimentar e maior informação aos consumidores, evitando assim situações de fraude, de modo a gerar maior confiança no consumidor.
- Pretendem defender e valorizar a actividade da pesca no mar e a pé dos nossos produtores, mantendo o emprego e a actividade tradicional nas zonas costeiras dos nossos Estados Membros.
- Manifestam o seu desacordo relativamente ao relatório apresentado pela Comissão Europeia a 20 de Maio de 2015, em específico, no que respeita à alegação de que tornar a rotulagem sobre a origem obrigatória acarretaria um custo elevado para a indústria de transformação e uma carga de trabalho elevada para as autoridades dos Estados Membros, devido ao número restrito de países de origem de compra das espécies abrangidas por esse parecer, isto é 4 origens.
- Ressaltam que, nos casos de estudo que constam desse relatório, não é feita qualquer referência às conservas de peixe e que as organizações da pesca artesanal não foram consultadas relativamente ao impacto de uma medida de informação sobre a origem nas conservas das espécies que lhes dizem respeito.
- Afirmam o seu apoio ao parágrafo do relatório que indica que a rotulagem da origem teria repercussões significativas no mercado interno, com um possível aumento do consumo de produtos locais em determinados mercados, sendo esse o seu objectivo.
- Afirmam o seu apoio ao sector da pesca artesanal e à indústria local para os quatro principais produtos da pesca: Anchova (*Engraulis encrasicolus*), Atum





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Branco do Norte (*Thunnus alalunga*), Mexilhão (*Mytilus Galloprovinciales*) e Sardinha (*Sardina Pilchardus*).

Os Membros do CC SUL recomendam:

- Transmitir à Comissão Europeia o pedido de obrigação de identificação da origem para os ingredientes que representem mais de 50% dos produtos da pesca transformados em conserva ou outros, para as seguintes espécies: Anchova (*Engraulis Engrasicolus*), Atum Branco do Norte (*Thunnus alalunga*), Mexilhão (*Mytilus Galloprovinciales*) e Sardinha (*Sardina Pilchardus*).
- Alterar as normas e a legislação (como o Regulamento de execução 404/2011 e o Regulamento UE 1379/2013) para que a indicação da origem dos produtos que representem mais de 50% do produto final seja obrigatória para os produtos da pesca e da aquicultura, para as seguintes espécies: Anchova (*Engraulis Engrasicolus*), Atum Branco do Norte (*Thunnus alalunga*), Mexilhão (*Mytilus Galloprovinciales*) e Sardinha (*Sardina Pilchardus*).

Projecto de parecer proveniente do GT Tradicional reunido em Bilbao (22/04/2015)

Voto particular

ANFACO-CECOPECA manifesta o seu desacordo com este projecto de parecer, mesmo se limitou o numero de espécies as quais aplicar-se, tendo em conta o conteúdo do relatório emitido pela Comissão Europeia, para o Parlamento Europeu e o Conselho, relativo à este assunto.



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Observações da AIPCE relativamente ao Projecto de Parecer N.º 96 do CC SUL

Bruxelas/Paris/Porto/Vigo, A 23 de Outubro de 2015

Comentários de ordem geral

A AIPCE considera que O CC SUL não é uma instância que tenha competência para emitir um parecer sobre a rotulagem das preparações e conservas de peixes. De facto, devido à sua constituição, o CC-SUL não é uma instância que represente de modo equilibrado a fileira, pois não reflecte as questões relacionadas com o mercado. Por conseguinte, com casos como este, que digam respeito a vários segmentos da fileira, a prioridade do CC SUL deveria residir na procura de um consenso susceptível de guiar o legislador europeu, em vez de lhe expor visões opostas que não lhe interessam para nada.

Segundo os estatutos do CC SUL, as questões dos mercados não estão claramente identificadas no Artigo 7, do qual consta o objecto do mesmo. O único ponto do objecto com o qual se poderia prender o projecto de parecer n.º 96, seria o ponto 4 «sobre a promoção e a defesa dos interesses gerais e colectivos dos seus membros»: seria ainda mais pertinente procurar um consenso sobre os interesses gerais e colectivos dos seus membros, o que, obviamente, não está a acontecer.

Comentários específicos

A AIPCE considera que a referência a uma resolução por parte do Parlamento Europeu relativamente à origem das carnes não é pertinente no referido parecer. De facto, essa menção tende a criar uma confusão entre a noção de origem no sentido do Regulamento INCO e as disposições específicas de rotulagem previstas pelo Regulamento OCM.

A AIPCE considera que a referência ao ludíbrio legal para os consumidores ignora os princípios do Regulamento INCO: por definição, o ludíbrio não pode ser legal segundo esse regulamento, já que um dos princípios do Regulamento INCO se destina precisamente a «não induzir o consumidor em erro».

A AIPCE contesta o facto segundo o qual o aumento das obrigações de rotulagem pode favorecer a redução dos casos de fraude ou de erros de rotulagem. Na verdade, é o oposto que se verifica: quanto mais difíceis de respeitar e controlar forem as regras, mais será provável que sejam mal aplicadas, quer voluntária ou involuntariamente. É por esse motivo que a AIPCE dá grande importância à simplificação.

À semelhança dos segmentos predominantes maioritários do CC SUL, a AIPCE atribui grande importância a uma boa informação do consumidor e à prevenção das situações de fraude.



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Leva, contudo, em consideração, o princípio de proporcionalidade constante do Tratado da UE, a saber, de um ponto de vista formal, privilegiar os meios de acção menos restritivos e, no fundo, evitar legislações excessivamente pormenorizadas, ou seja, em prática, fazer com que as regras para alcançar os objectivos não criem situações contrárias à realização da própria actividade.

A AIPCE realça ainda que é a correcta aplicação das várias regras já existentes que deve ser privilegiada.

A AIPCE não se junta à maioria do CC SUL que contesta, sem qualquer argumento, o relatório independente extremamente extenso e documentado da Comissão Europeia sobre a indicação da origem. Pelo contrário, a AIPCE concorda totalmente com as conclusões desse relatório, a saber que, tornar obrigatória a indicação da origem acarretaria um custo elevado para a indústria de transformação e uma carga de trabalho acrescida para as autoridades dos Estados Membros e, precisamente, para as espécies abrangidas no projecto de parecer: os industriais que transformam essas espécies perderiam em competitividade, justamente com os produtos preparados a partir dessas espécies, o que iria degradar mecanicamente os seus mercados e, logo, as saídas para os respectivos fornecedores.

A AIPCE salienta a contradição que existe em pretender apoiar a indústria local, propondo simultaneamente impor-lhe normas de fabrico mais complexas e pondo em perigo, a longo prazo, a capacidade de produção do sector.

Concluindo, a AIPCE opõe-se ao Projecto de Parecer n.º 96 do CC SUL.

Se esse parecer chegar, contudo, a ser adoptado contra a sua opinião, a presente objecção terá de ser registada intrinsecamente no referido parecer.